## ANEXO I

-W/14	
<b>3</b> 6	
<b>建厂</b>	
THE STATE OF THE S	
400000	

Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA	DE REGULARIZAÇÃO FISCAL ·	- PROREFI
N o do Pedido:	1	

All and a second						
Nacional de Pessoa Jurídica	do Ministério da Fazenda - CNI car a V. Sª, a opção pelo enqua	bro de 2015, a(o) PJ, sob o n.ºadramento na sistemática	e no Cadastro de Contribuinte prevista no inciso, do art. 2º, do	Administração Tributária , estabelecida(o) à s do ICMS, sob o n.º, por so Decreto, acima mencionado, para ef prrido(s) até 31 de dezembro de 2014	seu representante legal, ao final feitos de regularização do(s) débi	assinado e identificado,
			OPÇÃO PAGAMENTO			
		Parcelamento em _	parcelas, com redução de	% das Multas e dos Juros.		
DESCR	IÇÃO	СТА	PERIODO	N.º DOCUMENTO	VALOR TOTAL R\$	TOTAL A PAGAR COM REDUÇÃO R\$
		TOTAL				
			, de Cargo: CPF/CNPJ n.º:			
Auto	<b>rizo</b> , para fins do PROREFIS, o	débito automático referer	nte às parcelas subsequentes à prime	eira, declarando e atestando a titulario	dade da conta especificada abaix	).
		-	Assinatura do Titular da Con	ta		
BANCO:	AGENCIA:		CONTA CORRENTE:		TITULAR:	
					CPF N.º	
			Averbação:/	no Banco		
	Declaro e atesto para	os devidos fins que autori	zo o débito automático na conta esp	ecificada acima quanto às parcelas do	referido PROREFIS.	
			Assinatura do Titular da Con			

## ANEXO I



Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - PROREFIS EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO EM BEM IMÓVEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO:				
NOME/RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO:				
INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO ICMS SOB O N.º:		CNPJ/CPF N.º:		
2. IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO				
VALOR NA DATA DO PEDIDO:		PROCESSO (S) N.º:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (informaçõe	es detalhadas do imóvel, como	localização, dimensões e confrontações):		

O sujeito passivo acima identificado requer a extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa, mediante dação em pagamento em bem imóvel, declarando-se ciente de que, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 1.378/15, o deferimento do pedido importa o reconhecimento da dívida e a renúncia irretratável a qualquer direito de contestar, judicial ou administrativamente, o crédito tributário em questão, bem como, se for o caso, a extinção de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, caracterizando a confissão extrajudicial, prevista nos arts. 348, 353 e 354 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo

Declara, ainda, em observância ao disposto nos incisos V e VI do § 6º da Instrução Normativa n.º 17/15, que o referido imóvel está apto à imediata imissão de posse pelo Estado, que não é imóvel único do devedor utilizado para fins de residência própria e está ciente de que a dação em pagamento somente produzirá efeitos plenos após o registro do imóvel, momento em que se considera extinto o crédito tributário, até o limite do valor da avaliação do imóvel, nos termos do § 20 do art. 19 da instrução Normativa n.º 17, de 10 de setembro de 2015.

de 2015. de Assinatura do Representante Legal

CPF/CNPJ n.º:

PORTARIA N.º 611, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001; **RESOLVE:** 

Art. 1º Fica alterado no Boletim de Preços Mínimos de Mercado, constante da Portaria n.º 0354, de 14 de dezembro de 2005, os produtos conforme Anexo Único desta Portaria, em observância ao que determina o art. 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

no Diário Oficial do Estado

## NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda ANEXO ÚNICO

	BOLETIM DE P	REÇOS M	ÍNIMOS DE MER	RCADO		
		MADEI	RAS			
			PREÇOS DAS COORDENADORIAS EXECUTIVAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CERAT			
		_	Belém, Castanhal, Marabá, Santarém, Breves,			
	PRODUTO	UNIDADE	Abaetetuba, Redenção, Paragominas, Marituba, Altamira, Capanema e Tucuruí			
				TORA		
			INTERNO R\$	INTERESTADUAL R\$	SERRADA R\$	
I	MADEIRAS BRANCAS (1)	M3	166,93	1.661,28	492,33	
II	MADEIRAS VERMELHAS (2)	M3	207,42	2.076,18	796,12	
III	MADEIRAS NOBRES (3)	M3	513,28	5.132,83	2.053,13	
IV	MADEIRAS ESPECIAIS					
IV-1	CEDRO	M3	1.037,04	10.376,70	2.698,41	
IV-2	CEDRO ROSA	M3	1.037,04	10.376,70	2.698,41	
IV-3	CEREJEIRA	M3	345,68	3.456,75	1.198,36	
IV-4	MOGNO	M3	2.421,87	24.212,29	3.113,22	
IV-5	MOGNO ( TIPO EXPORTAÇÃO )	M <sub>3</sub>	-	-	-	
IV-6	PAU ROSA	M3	345,68	3.458,90	1.198,24	
٧	OUTRAS MADEIRAS					
V-1	MADEIRAS DE DESBASTE - PARICÁ (4)	M3	57,51	-	-	
V-2	MADEIRAS DE DESBASTE - PARICÁ (5)	M3	22,65	-	-	
V-3	EUCALÍPTO (06)	M3	77,00	77,00	-	

NOTAS: (1) Madeiras Brancas: abiurana, açacu, amapá, amesclão, anani, angico, araracanga, atana, axixa, bacuri, bajeira, baleira, breu sucuruba, burangi, cachinguba, caju, camaçari, canguru de sangue, canjarana, cedroarana, chapéu de sol, copaíba pau-de-óleo, cupiúba, curupixa, envirão, esponja, estopeiro, favão, faveiro, garapa, goiabão, imbaí, imbuia, ingá, inhaíba, jarana, louro amarelo, louro tamaquaré, macacaúba, mandioqueira, mangue, maracanã, marupá, marupi, melancieiro, merin, morototó, muiratinga, mUndurucus, mUngúba, murucí, oiticica, orelha de macaco, parapará, pijerina, píquia, piquiarana, piriquiteira, pitiuba, pracúuba, pradatinha, quarubarana, quarubatinga, quaximba, quaxinguba, sapucaia, seringarana, sumaúma, tanimbuca, tauarí, tauiabura, taxi, timborana, tuere, ucuúba, uxi, ventosa, viana, viróla, visgueiro e outras madeiras

- (2) Madeiras Vermelhas: acapú, amarelão, andiroba, angelim pedra, angelim vermelho, cambara, cedrinho da amazônia, cumaru, gonçalo alves, itaúba, jatobá, jutaí, louro canela, louro vermelho, maparajuba, massaranduba, muiracatiara, paraju, pau amarelo, pau roxo, pau roxinho, quaruba, quaruba cedro, sucupira preta, tatajuba, e outras madeiras vermelhas;
- (3) Madeiras Nobres: freijó, jacaranda, ipê, sucupira pele de sano e outras madeiras nobres:
- (4) Madeira de desbaste, originada de área de reflorestamento, com toras superior a 10cm e inferior a 30cm de diâmetro e comprimento de 1,15 a 2,30m.
- (5) Madeira de desbaste, originada de área de reflorestamento, com toras igual ou inferior a 10cm de diâmetro e comprimento de 1,15 a 2,30m.